

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, manutenção de medidas cautelares incidentais já aplicadas e aplicação de medidas cautelares adicionais para a Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES (cód. 2536) e para a Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR (cód. 27), com processos de supervisão instaurados pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011. Apresentação de resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos – IGC referente ao ano de 2012.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e as considerando razões expostas na Nota Técnica nº 393 /2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC,

RESOLVE:

Art.1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidades previstas nos art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, art. 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES (cód. 2536) e da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR (cód. 27), tendo em vista o disposto nos itens 6 e 12 do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e item 6 do Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011, com a manutenção dos efeitos das medidas cautelares aplicadas pelos referidos despachos.

Art. 2º Sejam aplicadas às IES referidas no Art. 1º as medidas cautelares adicionais de:

- i. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de educação a distância - EAD;
- ii. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para

ID

Publicado no D.O.U. 14/5/14
Pág.: 33 Seção: 1

- admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e
- iii. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

Art. 3º Sejam notificadas as IES referidas no Art. 1º para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Sejam notificadas as IES referidas no Art. 1º do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.



MARTA WENDEL ABRAMO